ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONTRATO Nº. 092/2023.
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2023.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 001.0001627/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70, com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406, Centro, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Finanças, o Sr. Antonito de Oliveira Costa Filho, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº. 050.464.373-84, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP**, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, estabelecido à Rua Rosa Boaventura Soares, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.672.417/0001-94, aqui representada pelo seu proprietário, o Sr. Vancélio da Silva Lopes, CPF nº. 941.573.913-49, Carteira de Identidade nº. 2.143.230 SSP/PI, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de ANÍSIO DE ABREU – PI, da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO: São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, de acordo com as Especificações Técnicas, planilhas a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPORTIVO NA SEDE DO MUNICÍPIO D E ANÍSIO DE ABREU - PI, conforme planilhas orçamentárias e especificações constantes no Anexo I, tudo de conformidade com o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023, das Especificações em anexo e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: As obras e serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de ANÍSIO DE ABREU – PI, de acordo com o estabelecido na TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, a

CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, após a emissão da competente Ordem de Execução de Serviços - OES, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.
A vigência do futuro contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão, tanto o prazo de execução quanto o prazo de vigência contratual poderão ser prorrogados caso seja necessário, bem como sofrer aditivos, desde que atenda as exigências legais contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.
Parágrafo Único – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de **R$ 1.577.978,62 (Hum Milhão, Quinhentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais, e Sessenta e Dois Centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharem o EDITAL e multiplicado pelos respectivos preços unitários.
Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sob r e o material fornecido, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PRFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PIAUÍ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS: O valor deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE: As despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na Cláusula Sexta, será assegurada pelos recursos do CONV. GOV FEDERAL/REC PRÓPRIOS E OUTROS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO VIGENTE 2023, consignadas no orçamento municipal vigente, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.0007.1024 – Construção de Praça Esportiva no Bairro Ribeirão.	
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações	**FICHAS:** 422 / 423
FONTES DE RECURSO: 706 – Transferência Especial da União / 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.	

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou cheque nominal sendo feito pela Contratada todas as retenções legais sobre o valor a ser repassado, após verificação pelo engenheiro Fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a PREFEITURA à designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente Contrato.
Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda q u e tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto do presente contrato terá como responsável pela sua fiscalização a senhora Renata Pereira de Souza, CPF n° 064.804.933-70, fiscal de contratos, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, sendo o mesmo o responsável pelo acompanhamento do mesmo, notificação da contratada quando necessário, providenciar aditivos, fazer anotações quando necessário, prestar informações à administração e outras atividades inerentes à função de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;
13.1.1 – advertência;
13.1.2 – multa;
13.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
13.1.4 – declaração de inidoneidade;
13.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;
13.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
I – Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

13.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;
13.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;
13.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;
13.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;
13.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA:
a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
c) rescisão do contrato.
13.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:
I – À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
13.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:
I – À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
II – À contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
13.1.15 – as penalidades previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:
14.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
14.2 – Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
14.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Convite, bem como as condições do Contrato;
14.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;
14.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
14.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
14.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do serviço contratado;
14.2.6 – o atraso injustificado na execução dos serviços;
14.2.7 – à não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
14.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
14.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada à PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
14.2.11 – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
14.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
14.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
14.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
14.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
14.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à execução dos serviços;
14.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
15.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
15.1.2 – as contribuições s devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Prêmio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
15.1.3 – a indenização por danos à PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que as obras e serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela fiscalização e depois de observados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias estando em ordem, serão recebidos definitivamente por uma Comissão de Recebimento previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS: as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente TP, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
18.2 – A CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca do município de CARACOL – PI, ao qual o município está jurisdicionado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Anísio de Abreu - PI, em 19 de julho de 2023.

Antonito de Oliveira Costa Filho
ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Vancélio da Silva Lopes
VANCÉLIO DA SILVA LOPES
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 - Danilo de Sousa Santana CPF: 602.406.483-74
2 - Ilyeze Romanny Soares Ribeiro CPF: 027.318.723-65